



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2023

(Dos Srs. Túlio Gadêlha)

Requer a realização de audiência pública na [Comissão de Trabalho](#) para debater sobre o trabalho análogo ao escravo de migrantes e imigrantes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública a fim de debater sobre o trabalho análogo ao escravo de migrantes e imigrantes.

Para tanto, gostaria de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar informações relevantes sobre o tema:

- 1) Representante do Ministério do Trabalho e Emprego
- 2) Representante dos Auditores Fiscais do Trabalho
- 3) Procuradora Ana Cristina Bandeira Lins - Representante do Ministério Público Federal São Paulo
- 4) Procuradora do Trabalho Lys Sobral Cardoso - Representante do Ministério Público do Trabalho
- 5) Representante da Polícia Federal
- 6) Representante da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)
- 7) Representante da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Túlio Gadêlha
Deputado Federal – REDE/PE

Apresentação: 08/05/2023 14:50:24.493 - CTRAB

REQ n.27/2023





JUSTIFICATIVA

Infelizmente o aumento de casos de relações de trabalho marcadas por condições análogas à escravidão é tema recorrente na grande mídia. O aumento dos casos de resgate de trabalhadores submetidos a essa deplorável condição consta também em dados oficiais e gera uma alarmante preocupação. Recentemente foi noticiada pela TV Globo uma reportagem¹ que, em seus aproximados 40 minutos de duração, resumiu toda extensão da decadência a que são submetidos trabalhadores brasileiros e estrangeiros. Fomos apresentados a pessoas que não tiveram somente seus direitos trabalhistas garantidos, mas que, em total desrespeito à sua condição de seres humanos, foram tratados sem o mínimo de dignidade, submetidos à separação de suas famílias, com sua subsistência comprometida, vivendo em condições insalubres e em ambientes superlotados. O tema deve ser tratado de forma exaustiva, dando-lhe toda visibilidade possível, para que, mediante o debate, soluções sejam construídas para completa eliminação desse câncer que está socialmente enraizado, cabendo ao Parlamento e, especialmente, a esta Comissão a manutenção de seu papel de vanguarda na apresentação de medidas e soluções.

É certo que o arcabouço legal foi aperfeiçoado e incrementado com normas que fundamentam as muitas ações de combate à escravidão atualmente. Mencionando somente os últimos vinte anos, este Parlamento tratou o tema com rigor e seriedade, resultando, por exemplo, na edição da Lei 10.830/2003 que alterou a redação do art. 149 do Código Penal, tipificando o trabalho análogo a escravidão como crime; e também a Emenda Constitucional 81/2011 que alterou o art. 186 da Constituição Federal permitindo a expropriação de propriedade em razão de trabalho análogo ao

1 <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2023/05/03/trabalho-analogo-a-escravidao-profissao-reporter-mostra-flagrantes-e-bastidores-de-operacoes-assista-a-integra.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/05/2023 14:50:24.493 - CTRAB

REQ n.27/2023

escravo. Mesmo assim, os atores responsáveis pelo embate contra essas relações de trabalho degradantes não podem dar-se por satisfeitos, devendo atuar em cada detalhe que ainda sustenta essa cultura de exploração vil do trabalhador.

Um fato que deve ser alçado e debatido, que inclusive foi referenciado na reportagem veiculada pela Rede Globo, é a situação de migrantes e imigrantes que afastados de suas famílias são submetidos a condições de escravidão. Essa especificidade demonstra que o ilícito não subsiste sozinho, mas pertence a uma teia de crimes que envolvem tráfico de pessoas, aliciamento, associações criminosas, dentre outros.

Avaliações técnicas e políticas que abordem essa faceta permitirão a) entender como funciona o mecanismo que nutre essa rede criminosa com trabalhadores aliciados; b) perscrutar o mapa de incidência dessas práticas; c) conhecer quais medidas estão sendo adotadas; d) resgatar ou elaborar novas proposições que tramitam na Casa que possam gerar medidas mais eficientes ao combate desse tipo de crime; e) sensibilizar ainda mais a sociedade e os parlamentares; f) estimular ações governamentais.

A eficiência das medidas contra o trabalho escravo é a chave para enfraquecer a cadeia que a sustenta. Estamos falando de ações que fortaleçam a inspeção do trabalho desenvolvidas, por exemplo, com excelência pelos auditores fiscais do trabalho; de ações que passam pela edição de normativos modernos, como mencionado anteriormente; que flexibilizem e robusteçam as ações, dando-lhes efetividade, ou seja, normativos que fortaleçam o poder de polícia da Administração Pública, o papel fiscalizador do Ministério Público e que contribua com a celeridade e efetividade das medidas judiciais pertinentes.

Destaco, a título de exemplo, o projeto de lei 702/2023 de minha autoria que tem por objetivo dar prioridade de tramitação dos processos que envolvam crimes de redução à condição análoga à de escravo. Essa proposição de atualização da lei processual penal permitirá uma resposta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/05/2023 14:50:24.493 - CTRAB

REQ n.27/2023

mais célere do judiciário, ensejando a legitimidade de medidas de combate promovidas por agentes de fiscalização e pelo ministério público.

A relevância do tema está refletida em outros projetos de lei apresentados no ano de 2023:

- **PL 282/2023**-Dispõe sobre a vedação de benefício tributário ou de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas por utilizarem mão-de-obra em condições análoga à escravidão, e dá outras providências
- **PL 978/2023**- Regulamenta o art. 243 da Constituição Federal que dispõe sobre a expropriação de propriedades rurais e urbanas pela identificação de trabalho análogo a escravidão e dá outras providências.
- **PL 2236/2023**-Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que "Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências", para dispor sobre a responsabilidade do contratante em caso de ocorrência de trabalho análogo de escravidão.

Apresentados motivos que justificam o debate mediante audiência pública, que perpassam pelo alinhamento entre os pares desta comissão de trabalho sobre a relevância do tema e pela urgência em se propor medidas minem, até seu completo fim, relações trabalhistas marcadas por aspectos análogos à escravidão, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento. Por fim, proponho que o roteiro aplicado à audiência discuta, em especial e com a diligência devida, a relação do trabalho escravo com aliciamento de trabalhadores migrantes e imigrantes e que sejam apresentados pelos pares e convidados propostas de encaminhamentos para adoção imediata de ações de monitoramento, além de permitir o compartilhamento das experiências de cada participante com o tema proposto.

Deputado TÚLIO GADÊLHA



* C D 2 3 1 4 3 5 2 8 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDE/PE

Apresentação: 08/05/2023 14:50:24.493 - CTRAB

REQ n.27/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231435283400>

